LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2006

Cria cargos na Administração Pública Direta, altera o Anexo I da Lei Complementar 003/2001 e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender as necessidades da Administração Municipal, ficam criadas vagas nos cargos existentes no quadro de provimento efetivo, adequado por esta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2° - As vagas ora criadas correspondem aos cargos já existentes, cujo número anteriormente dimensionado não mais atende à dinâmica da Administração, e manterão, os padrões de remuneração e atribuições já definidos em lei e extintas aquelas consideradas desnecessárias.

Art. 3° - Ficam criados os cargos de Pedagogo e Analista de Suporte, a serem providos por meio de recrutamento amplo, de provimento em caráter efetivo, através de concurso público de provas e de títulos, cujo número de vagas, padrão de remuneração e qualificação são aqueles constantes do anexo II desta lei.

Art. 4° - Ficam criadas 10 (dez) vagas de professor de educação básica, licenciatura em língua estrangeira – espanhol, com a finalidade de atender as diretrizes da educação básica dispostas na legislação federal.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de Auxiliar Topografia, Chefe Serviço Documentação e Arquivo, Encarregada de Cantina, Mecânico Industrial, Gabionista, Orientador de Aprendizagem, Supervisor Educacional 1º Grau e Supervisor Geral de Administração Pública.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de junho de 2006.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner

Anexo I
Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal
Com as alterações introduzidas por esta Lei

CARGOS EXISTENTES NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS	NÍVEL	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO R$	ESCOLARIDADE	VAGAS EXISTENTES	CRIADAS OU SUPRIMI DAS	TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	III	44	394,99	FUNDAMENTAL	40	05	45
AGENTE AUXILIAR	V	44	507,46	1º GRAU	11	-01	10
AGENTE DISTRITAL I	I	44	371,22	ELEMENTAR	30	00	30
AGENTE DISTRITAL II	III	44	394,99	ELEMENTAR	10	00	10
AGENTE DE SERVIÇOS	VII	44	794,22	ELEMENTAR	5	-01	04
ATENDENTE	III	44	394,99	1º GRAU	20	-04	16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	V	44	507,46	2º GRAU	22	10	32
SERVENTE	II	44	371,22	ELEMENTAR	13	-02	11
SERVENTE DE OBRAS	II	44	371,22	ELEMENTAR	130	30	160
AUXILIAR TOPOGRAFIA	II	44	371,22	1º GRAU	2	- 02	00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	V	44	507,46	ELEMENTAR	3	-01	02
AUXILIAR SERVIÇO SAÚDE	V	44	507,46	FUNDAMENTAL	15	-01	14
AUXILIAR TÉCNICO I	VII	44	794,22	2º GRAU + INF.	25	02	27
CHEFE SERV. DOCUM.ARQUIVO	XI	40	1.934,24	2º GRAU	1	- 01	00
ENCARREGADA DE CANTINA	VI	40	674,73	ELEMENTAR	1	- 01	00
ENFERMEIRO I	XIV	40	2.980,08	SUPERIOR	1	03	04
FISCAL SANITÁRIO	V	44	507,46	2º GRAU	5	-02	03
MEC. MÁQ. PESADAS	VIII	44	1.121,74	ELEMENTAR	3	03	06
MECÂNICO INDUSTRIAL	VII	44	794,22	1º GRAU	1	- 01	00
MÉDICO VETERINÁRIO	XI	40	1.934,24	SUPERIOR	2	01	03
MÉDICOS DIVERSAS ÁREAS		20	29,80/h	SUPERIOR	62	08	70
MOTORISTA VEÍC.PESADO I	VI	44	674,73	ELEMENTAR	6	-01	05
MOTORISTA VEÍC.PESADO II	VII	44	794,22	ELEMENTAR	17	02	19
BOMBEIRO I	IV	44	421,71	ELEMENTAR	11	-04	07
CALCETEIRO I	IV	44	421,71	ELEMENTAR	10	-02	08
CARPINTEIRO I	IV	44	421,71	ELEMENTAR	10	-05	05
PEDREIRO I	IV	44	421,71	ELEMENTAR	14	-01	13
OPER. MÁQ.] I (ROLO,PNEU)	IV	44	421,71	ELEMENTAR	2	-01	01
GABIONISTA	V	44	507,46	ELEMENTAR	2	- 02	00
ORIENTADOR DE APRENDIZ.	V	44	507,46	MAGISTÉRIO	1	- 01	00
ORIENTADOR EDUCACIONAL II	VI	22	674,73	SUPERIOR	7	01	08
PROFESSOR ARTES		18	9,26	SUPERIOR	10	-02	08
PROFESSOR BIOLOGIA 2º GRAU		18	9,26	SUPERIOR	06	-01	05
PROF. RELIGIÃO 5ª A 8ª		18	9,26	SUPERIOR	8	-03	05
RECEPCIONISTA	V	44	507,46	2º GRAU + INF	15	-02	13
SUPERVISOR EDUCAC. 1º GRAU	VII	44	794,22	SUPERIOR	6	-06	00
SECRETÁRIA(O) ADMINIST.	V	44	507,46	2º GRAU + INF	11	10	21
SUPERV. GERAL DE ADMIN.PÚB.	X	44	1.504,11	2º G/Conh.Adm. Púb.,Leis, exper.	2	- 02	00
TÉC. AGROPECUÁRIA	VII	44	794,22	2º GRAU TÉC.	4	-01	03
TÉC.TELEINFORMÁTICA	VII	44	794,22	2º GRAU TÉC.	2	01	03

Scanned by CamScanner

TEC. ENFERMAGEM	VI	44	674,73	2º GRAU TÉC.	4	01	05
HIGIENISTA	VII	40	794,22	2º GRAU	3	-02	01
TECNICO DE ADM. I	VIII	40	1.121,74	2º GRAU	5	-01	04
ASSISTENTE SOCIAL	X	40	1.504,11	SUPERIOR	3	02	05
PSICÓLOGO	X	30	1.504,11	SUPERIOR	8	02	10
TERAPEUTA OCUPACIONAL	X	30	1.504,11	SUPERIOR	2	02	04
TELEFONISTA I	III	30	394,99	1º GRAU	9	02	11
COZINHEIRA	II	44	371,22	ELEMENTAR	06	08	14
PEDAGOGO	VIII	30	1.121,74	SUPERIOR	00	10	10
ANALISTA DE SUPORTE	XI	40	1.934,24	SUPERIOR	00	01	01
PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIES	V	24	674,73	MAGISTÉRIO	348	00	348
PROFESSOR DE ESPANHOL		18	9,26	Licenciatura em Espanhol	00	10	10

Anexo II
Descrição dos Cargos criados por esta Lei

Denominação do Cargo: ANALISTA DE SUPORTE
Nível: Efetivo
Vinculação: Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Sistemas de Informação e Telecomunicações
Número de Vagas: 1 (uma)
Padrão Salarial: Nível XI - R$ 1.934,24
Formação: Superior
Jornada de Trabalho: 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 3º Grau completo em processamento de dados ou ciência da computação ou sistemas de informação, ou 3º grau completo e curso de análises de sistemas. Conhecimentos em windows 2000, UNIX, redes, além de profundo conhecimento de hardware.

EXPERIÊNCIA : 01 ano na área.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atendimento a usuários, dando suporte técnico em equipamentos, de Redes de computadores: topologia, suporte de transmissão, protocolo tcp/Ip, projeto de LAN, projeto de WAN, especificação de infra estrutura, cabeamento e ativos, aspectos de gerenciamento; internet; potencialidade descrição de uso, linguagem HTML; Segurança de redes: software e hardware de segurança, métodos e procedimentos, sistema operacional, conceituação, gerenciamento de memória, escalonamento de processos, sistema de arquivos, equipamentos: configuração de equipamentos RISC e CISC, avaliação de performance, planejamento e controle da produção: dimensionamento e gerenciamento de processadores, discos e arquivos, procedimentos de back-up., treinamento a usuários, acompanhamento de projetos de rede.

Denominação do Cargo: PEDAGOGO
Vinculação: Secretaria Municipal de Educação
Número de Vagas: 10 (dez)
Padrão Salarial: Nível VIII - R$ 1.121,74
Formação: Superior
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar tarefas inerentes à profissão, tais como planejar, orientar, decidir, escolher formas de ensino e material didático apropriado aos programas de ensino que se pretende atingir; promover cursos de aperfeiçoamento para os professores municipais, supervisionar o ensino, verificando sua adequação às determinações pedagógicas e aos padrões curriculares, supervisionar programas de caráter cívico, cultural, artístico e esportivo; orientar os trabalhos de secretaria de escola visando a correta apresentação dos planos de curso e disciplina, lançamento de notas, preenchimento de diários e históricos escolares e documentação escolar pertinente á vida escolar do educando, propor programas de formação continuada para docentes, instruir na composição do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, acompanhar a execução e implementação dos planos municipais de educação, exercer atividades correlatas.

Scanned by CamScanner